

LEI N° 175/99

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

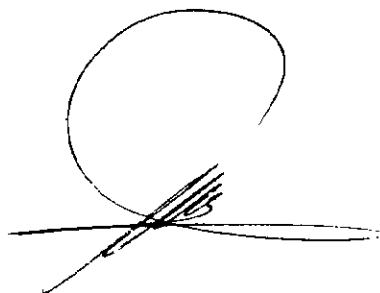
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários e detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado.

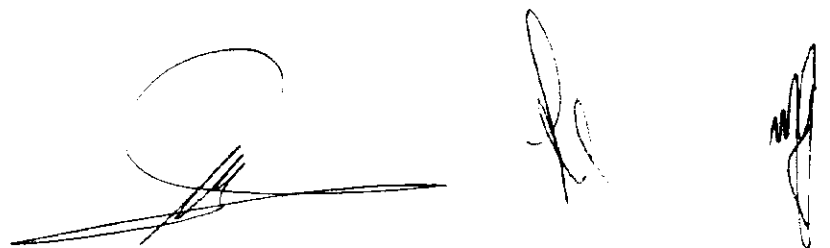
Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – em relação as Obras, Serviços e Projetos;

- a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente pôr empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;
- b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;



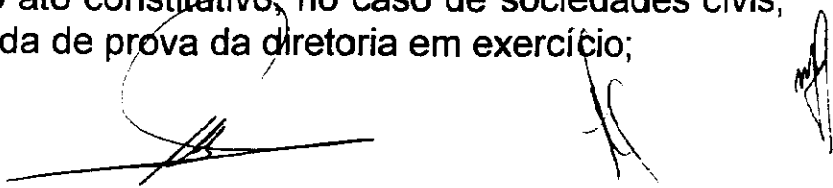
- c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obras, se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, pôr escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente refeito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pêlos contratantes e Prefeito Municipal;
- d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos pôr lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e a segurança pública. Providenciarão, também, pôr sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;
- e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em lei;
- f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;
- g) as empresas contratadas indicarão o responsável técnico no momento da aprovação do projeto de pavimentação;
- h) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;



- i) à fiscalização, de que trata a alínea "a", item III, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;
- j) a Prefeitura Municipal ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;
- k) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato.
- l) a obra só será declarada realizada, após concessão do Certificado de Conclusão, fornecido pela Prefeitura Municipal.

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas será efetivado junto a Prefeitura Municipal, pôr chamamento público a cada dois (2) anos, através de edital expedido com o prazo de trinta (30) dias e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade pôr ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- e) prova de inscrição no CGC – Cadastro Geral de Contribuintes;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia pôr Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pôr lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) licenciamento do CREA;
- l) atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico – CREA), da pessoa jurídica ou do responsável técnico.

III – em relação ao contrato, cujo modelo consta do Anexo I desta Lei:




- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde o Município de Pontal do Paraná, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente e acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo setenta (70%) pôr cento dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;



- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo para início e término da obra, o preço pôr metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;
- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;
- f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obra e serviços contratados;
- g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas pôr escrito Município de Pontal do Paraná pêlos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta pôr cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo único. O benefício tratado neste artigo, deverá ser solicitado pôr requerimento ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.



Art. 4º - No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada prestará caução bancária a ser tomado pôr termo junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, correspondente a 5% (cinco pôr cento) do valor total da obra contratada. A caução bancária prestada terá prazo superior em sessenta (60) dias daquele que constar no contrato para o término da obra e será liberada à empresa contratada, desde que não haja impedimento, quando da expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

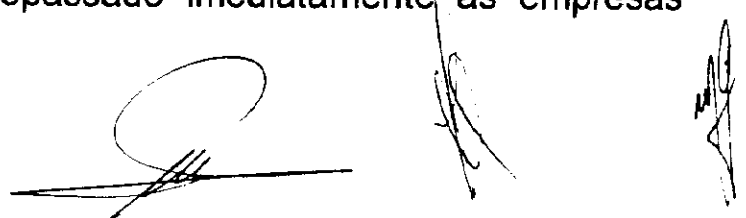
Art. 5º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados pôr terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pêlos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo pôr meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos anos subsequentes.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços pôr meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos do § 1º, a partir da data de expedição do certificado de conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU nos anos subsequentes.

§ 3º. Os inadimplentes e os que não contrataram as obras e serviços do Plano Comunitário de Pavimentação cujos imóveis foram abrangidos e beneficiados em exercícios anteriores, pagarão pôr meio de contribuição de melhoria os seus débitos junto as empresas executoras e mediante comunicação desta, na forma e modo que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Estando quitado o preço pêlos inadimplentes e pêlos não contratantes, o valor será repassado imediatamente as empresas credoras.

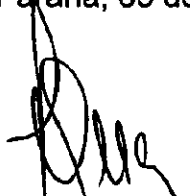


Art. 6º - As empresas contratadas para a execução do Plano Comunitário de Pavimentação e que utilizarem comprovadamente mão de obra exclusiva de moradores no Município de Pontal do Paraná, gozarão de isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, a título de incentivo ao incremento social do trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo pôr ato próprio, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Denizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Mauricio Gavański

Procurador Geral

ANEXO I

CONTRATO N.º _____



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADO AO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N.º _____ DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: *(identificar o interessado)*

CONTRATADA: *(identificar a empresa)*

INTERVENIENTE ANUENTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob o n.º, com sede administrativa na Rua Guaraguaçu, n. 675, Balneário Praia de Leste, CEP n. 83.258-000, neste ato representado pôr seu Prefeito Municipal, Sr.

As partes acima qualificadas e infra-assinadas, tem, entre si, pelas cláusulas e condições abaixo, contratados o seguinte:

PRIMEIRA: Nos termos da Lei n.º, de  de de 1999, foi instituído no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, o 

PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO, o qual será implantado na (*especificar o logradouro e balneário*) e executado pela empresa (*mencionar a empresa*) a qual se encontra devidamente cadastrada e habilitada perante a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

SEGUNDA: O Contratante, sendo um dos interessados que aderiu na execução da pavimentação na (*especificar o logradouro e balneário*) e proprietário do imóvel com identificação fiscal sob o n.º (*mencionar a identificação fiscal*), Lote n.º, Quadra n.º, com testada medindo, caixa da (*especificar o logradouro*) medindo e rateio proporcional do cruzamento das vias, autoriza a empresa Contratada a executar os serviços necessários, conforme planilha de custos em anexo e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, cuja obra terá início em e término em

TERCEIRA: O Contratante pela execução dos serviços, pagará à Contratada o valor de R\$ (.....), proporcional a testada utilizada pôr seu imóvel e mais o rateio dos cruzamentos, a razão de R\$ (.....), o metro quadrado, mediante as condições seguintes:
(*especificar o modo, as parcelas e os vencimentos*)

§ 1º. O Contratante, neste ato, autoriza a Contratada a emitir as duplicatas nos valores correspondentes e com os vencimentos especificados nesta cláusula, com praça de pagamento na cidade de, Estado, as quais serão apresentadas diretamente ao devedor pela Contratada ou através de cobrança bancária.

§ 2º. O não pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, ensejará o envio da respectiva duplicata ao Cartório de Protestos com jurisdição na praça de pagamento.

§ 3º. No caso de ser efetuado o protesto da duplicata, caberá a Contratada o envio da mesma juntamente com o seu instrumento de protesto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR, a fim de ser débito inscrito em dívida ativa contra o Contratante como contribuição de melhoria, acrescidos de juros, atualização, despesas de cartório, devidamente consolidado na data da inscrição.

QUARTA: O Contratante, na forma do artigo 3º da Lei n.º, desde que tenha efetuado o pagamento do preço constante na Cláusula Terceira e

não tenha sido inscrito em dívida ativa com origem neste contrato, receberá em contrapartida o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante dois (2) exercícios financeiros, excluindo-se aquele em que as obras e serviços forem executados.

QUINTA: A Contratada obriga-se a cumprir todas as determinações constantes da Lei n.º _____, bem como as que forem expedidas pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR., na implantação e execução do Plano Comunitário de Pavimentação, e em especial pela garantia de solidez dos serviços e materiais aplicados durante o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da expedição do certificado de conclusão da obra.

SEXTA: O Município de Pontal do Paraná, na qualidade de interveniente anuente, concorda com todas as cláusulas e condições deste contrato sujeitando-se as partes contratantes ao seu cumprimento e ao contido na Lei n.º _____.

SÉTIMA: Elegem as partes o foro da Comarca de Matinhos para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando a outro por mais privilegiado ou preferencial que seja.

Pontal do Paraná, -----de ----- de 1.999.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

